



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, sábado, 04 de janeiro de 2025

Atos do Poder Legislativo

Contratos e Convênios

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Rua Francisco de Assis Pereira, 127 – Centro – Quixaba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 22/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUIXABA E O SENHOR
EDUARDO PEREIRA DE ARAUJO:**

Por este instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ/MF) sob o número 08.881.567/0001-26, com sede à Rua Francisco de Assis Pereira, 127, Centro – QUIXABA-PB, representada neste ato pelo chefe do executivo municipal o Senhor ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional, CPF n.º [REDACTED], RG n.º [REDACTED], brasileiro, [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], no município de [REDACTED]; CONTRATANTE, do outro lado o Senhor EDUARDO PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro, CPF [REDACTED], com endereço residencial na Rua [REDACTED], no município de [REDACTED], doravante simplesmente denominado de CONTRATADO, firmam o presente contrato de prestação de apoio, assistência e acompanhamento de pacientes da Secretaria de Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, da prestação de serviços para entrega de correspondências de acordo com o termo de convênio n.º 422/2015 firmado entre a empresa Correios e Telégrafos e a Prefeitura Municipal de Quixaba/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 1.518,00 (Hum Mil, Quinhentos e Dezoito Reais) mensal

descontado os encargos tributários previstos em Lei, através da folha de pagamento o emitido em nome da Contratada.

b) A Contratante se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o quinto dia útil imediatamente após o término dos serviços contratados, realizando os descontos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A remuneração pelos serviços contratados correrá por conta da dotação orçamentária específica da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato que entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes tem validade até 31/12/2025, podendo o prefeito municipal rescindir unilateralmente para preservar o interesse público, ainda, poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou qualquer das partes quando houver violação de quaisquer cláusulas. Em caso de rescisão será avisado a outra parte por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é formado de acordo com as normas da Lei de n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registre-se que no presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

A Contratante fornecerá ao Contratado todos os materiais, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

QUIXABA-PB, 02 de janeiro de 2025.

EDUARDO PEREIRA DE ARAUJO
CPF: [REDACTED]

ALLAN DLLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ CPF: _____

Assinatura: _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000
Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26
Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br